

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Podem ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *João Pereira Marcelino*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lourenço*.

2611045228

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5988/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 6075/06.1TBGMR

Insolvente — Paulino Marques Unipessoal, L.ª

Ficam Paulino Marques Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505553686, com endereço na Rua do Padre António Francisco Ribeiro, 1002, São Martinho de Sande, 4810-534 Guimarães, e Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com endereço na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, B.1, 580, 1.º, esquerdo, São Sebastião, 4810-534 Guimarães, notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE.

17 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *José Lino Saldanha Retoz G. Alvoreiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Moraes Fernandes*.

2611045290

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 5989/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 788/07.8TBMCN

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, no dia 9 de Agosto de 2007, pelas 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Domingos da Silva Monteiro, casado, nascido em 17 de Abril de 1958, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 178538477, bilhete de identidade n.º 9508295 e endereço na Rua da Igreja, 561, Rio Galinhas, 4630-248 Marco de Canaveses, e Maria de Fátima Pinheiro Oliveira, casada, nascida em 13 de Setembro de 1963, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 194354636, bilhete de identidade n.º 5944774 e endereço na Rua da Igreja, 561, Rio de Galinhas, 4630-248 Marco de Canaveses, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

16 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

2611045210

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 5990/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 12/05.8TBNZR-D

Administrador da insolvência — Carlos Henrique Maia Pinto.

Insolvente — NORPRAIA — Sociedade e Investimento Turísticos e Construções, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Joana Amorim Oliveira, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Nazaré, faz saber que são os credores e a insolvente NORPRAIA — Sociedade e Investimento Turísticos e Construções, L.ª, número de identificação fiscal 501825150, com endereço na Quinta de Santo António, Fazenda das Figueiras, Branca, Coruche, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as novas contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Amorim Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

2611044845